



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 118, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Instaura Processo Administrativo Disciplinar.”*

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Mirai, o art. 166 da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017, e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 177/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lisandra Braga Sutana Vilas;

CONSIDERANDO que, segundo a documentação encaminhada, a servidora municipal A.S.A.P., matrícula nº 000.419, estaria:

- a) descumprindo os horários de trabalho previamente ajustados, registrando de forma incorreta a entrada e saída na folha de ponto e apresentando atrasos reiterados sem justificativa;
- b) recusando-se a cumprir a nova jornada estabelecida em razão da reorganização de equipe, alegando indisponibilidade e negando autoridade de sua coordenação;
- c) atendendo apenas parte dos internos da instituição, sem ficha de acompanhamento, e tendo negado atendimento a paciente;
- d) manifestando conduta de insubordinação ao declarar que não acataria orientações da coordenadora, bem como se recusando a observar regras e normas de atendimento;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, podem configurar violação de deveres funcionais e infrações administrativas disciplinares, nos termos da Lei Complementar nº 50/2017.

**RESOLVE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora A.S.A.P., matrícula nº 000.419, com o objetivo de apurar a possível prática de infrações funcionais, em tese, caracterizadas como:

I – violação dos deveres previstos no art. 143, incisos I, III, IV, X e XI;

II – prática das proibições estabelecidas no art. 144, incisos I, X, XVIII e XXIV;

III – infrações sujeitas às penalidades previstas no art. 157, incisos III, VI e XIII, todos da Lei Complementar nº 50/2017.

Art. 2º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão já designada por meio da Portaria nº 90, de 26 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 17 de setembro de 2025.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**